



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 137/2026

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo PABX em Nuvem, com Locação de Aparelhos IP, Serviços Continuados de Gestão e Consultoria e Fornecimento de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Iconha.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADM N.º 137/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela Anatel, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo PABX em Nuvem, com Locação de Aparelhos IP, Serviços Continuados de Gestão e Consultoria e Fornecimento de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Iconha, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Unidade de medida	Descrição
1	15	mensal	Licença Ramal
2	3	mensal	SIP – 1 canal
3	1	mensal	0800 – 4 canais
4	10	mensal	Linhas Móveis – 3GB
5	15	mensal	Locação Aparelho IP com fio
6	1	mensal	Serviço de Assessoria, Consultoria e Assistência em Telecom, Suporte e Manutenção a telefonia fixa.
7	1	taxa única	Serviço de Instalação e Configuração

2.1. Descrição detalhada dos Serviços

Licença Ramal: O sistema deve incluir código de acesso para utilização, chamadas externas, chamadas gratuitas entre ramais, desvio incondicional de chamadas, desvio de chamadas em caso de ocupado, desvio de chamadas em caso de não atendimento, desvio de chamadas quando indisponível, desvio incondicional secundário de chamadas, transferência de chamadas, chamada em espera, identificador de chamadas (Bina) para chamadas internas e externas, registros de chamadas, retorno de chamada, toque externo personalizado, autenticação, arranjo de chamada múltipla, gerenciamento de capacidade de chamada, bloqueio de chamadas, áudio e vídeo conferência, status de presença, envio de mensagens, compartilhamento de arquivos, conferência de voz e vídeo para reuniões, agendamento de reuniões, fundo de tela virtual, redução de ruído (voz), discagem



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

rápida, toque sequencial, sala de reunião e gravação de reuniões. Além disso, deve contar com uma ferramenta para filtragem de chamadas recebidas, direcionando-as ao destino pretendido por meio de interações com o chamador. O acesso à URA deve ser realizado por meio da discagem de um número associado ou de um ramal, permitindo que o chamador ouça uma saudação inicial com um menu de opções para completar o roteamento da chamada.

Serviço de Voz Ilimitados – 1 Canal: Oferecer um serviço de voz que permita ligações ilimitadas para fixo e celular em todo o Brasil, a partir de uma linha em Nuvem, sem necessidade de instalação física.

0800 – 4 canais: Prestação do serviço de DDG 0800 de um número no formato 0800-XXX-MCDU, o qual deve fornecer a linha telefônica pelo TCDF e permitir o acesso ao serviço, independentemente da origem das chamadas (exceto chamadas do exterior); possibilitar o acesso ao serviço por meio de chamadas telefônicas originadas de qualquer localidade do território nacional e de qualquer tipo de terminal da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou seja, acesso local, estadual e nacional, inclusive a partir de telefones celulares e terminais de uso público, possibilitando a recepção de até chamadas simultaneamente de acordo com a quantidade de canais contratados.

Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, e pacote de dados móveis conforme contratado para acesso à internet e utilização de aplicativo WhatsApp ilimitado para envio e recebimento de mensagens.

Locação de Aparelhos de Telefonia IP Com Fio: Deve ser homologado pela Anatel, possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels, possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711µ / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/ TLS, suportar auto provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte de alimentação AC 100V-240V.

Serviço de Assistência em Telecom, na execução de atividades como: Abertura de reparos técnicos, abertura de chamados para reparos técnicos junto às operadoras de telecomunicações; recomendar ajustes e melhorias na infraestrutura de telecomunicação, visando a eficiência; fornecer relatórios e análises detalhados; Auxiliar na implementação das recomendações e acompanhar os resultados alcançados.

Serviço de Suporte e Manutenção a Telefonia Fixa: Disponibilizar equipe especializada para fornecer suporte técnico em relação aos serviços de telefonia; Atender solicitações de suporte relacionadas a problemas de conexão, interrupções



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

de serviço, falhas nas linhas telefônicas, entre outros; Realizar diagnósticos para identificar e resolver problemas técnicos com agilidade; Prestar assistência remota ou, quando necessário, agendar visitas técnicas para solução de problemas presenciais; Manter um canal de comunicação eficiente para receber e registrar os chamados de suporte; Fornecer orientações e treinamentos aos usuários finais sobre o uso adequado dos dispositivos e recursos da telefonia fixa; Registrar e documentar todas as atividades de suporte e manutenção realizadas, mantendo um histórico para referência futura; Oferecer suporte por meio de diferentes canais, como telefone, e-mail ou WhatsApp, para atender às preferências e necessidades dos clientes.

Número DID (Direct Inward Dialing ou Discagem Direta a Ramal, é um número telefônico individual vinculado a um sistema de telefonia IP - permite que chamadas externas sejam direcionadas diretamente a um ramal específico, sem necessidade de passar por atendimento intermediário).: Número adicional.

Serviço de Instalação e configuração de ramais: Instalação e configuração presencial dos serviços contratados e dos aparelhos de STFC e PABX em Nuvem.

2.2. Especificações técnicas

2.2.1. O proponente deverá estar legalmente credenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) a fornecer Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE Códigos de Acesso de Usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), em quantidade não inferior à quantidade de canais e DDR especificados, no formato de 8 dígitos [N8N7N6N5N4N3N2N1], pertencentes ao Código Nacional do órgão, devendo permitir que chamadas na modalidade local, originadas a partir de quaisquer telefone fixo na localidade de Iconha-ES, sejam realizadas utilizando o Código de Acesso no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], nos termos da Resolução da Anatel nº 749, de 15 de março de 2022.

2.2.3. A solução de PABX virtual deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, situados em território brasileiro e possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

2.2.4. As Licenças ramais fornecidas devem ser acompanhadas de softphone, do mesmo fabricante da solução de comunicação oferecida e que utilize obrigatoriamente o protocolo SIP (Session Initiation Protocol); permitir ligações e conferências áudio e videoconferência com no mínimo 25 participantes internos; ter versões disponíveis para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior; ter publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play); permitir ao usuário monitorar o estado de presença dos contatos da organização integrados à solução, utilizando o mesmo softphone; permitir ao usuário alternar entre dispositivos durante uma ligação, mantendo a sessão da ligação, e alterar o status do usuário para "ocupado" durante a ligação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

2.2.5. Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados de soluções de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.

2.2.6. A infraestrutura de rede local (switches, cabeamento estruturado, pontos de energia elétrica etc.) e acesso das unidades à Internet serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.2.7. A infraestrutura de rede local, que inclui switches, cabeamento estruturado e pontos de energia elétrica, será fornecida pela CONTRATANTE para garantir a conectividade eficiente das unidades envolvidas no projeto, assim como a presença de pontos de energia elétrica próximos aos equipamentos de rede.

2.2.8. O acesso à Internet também deve ser providenciado pela CONTRATANTE, assegurando que todas as unidades participantes tenham conectividade online adequada. Isso inclui a disponibilidade de largura de banda suficiente para suportar as necessidades de comunicação, acesso a recursos online e outras atividades relacionadas ao projeto.

2.2.9. Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Os aparelhos deverão ser fornecidos no regime de comodato, com pagamento mensal.

2.2.10. Após o fim do contrato a CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA, em perfeitas condições de uso e funcionamento, todos os equipamentos telefônicos locados.

2.2.11. Em caso de defeito ou mau funcionamento de qualquer aparelho telefônico fornecido pela CONTRATADA, esta será responsável por realizar a manutenção necessária sem custo adicional para a CONTRATANTE. Se o problema persistir e não for possível reparar o aparelho, a CONTRATADA deverá substituí-lo por um novo, sem custo adicional para a CONTRATANTE, desde que o defeito não seja resultado de mau uso por parte da CONTRATANTE.

2.2.12. A CONTRATADA se comprometerá a garantir que todos os aparelhos telefônicos estejam em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.

2.2.13. Visitas presenciais a cada 30 dias: Disponibilidade para realizar visitas presenciais conforme solicitações da Câmara; Realização de reuniões ou vistorias in loco para tratar de assuntos relacionados aos serviços de telecomunicações.

2.2.14. Possuir um SLA (Service Level Agreement) de atendimento presencial de 24 horas em caso de solicitação emergencial da CONTRATANTE.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Iconha/ES enfrenta grave descontinuidade nos serviços de telecomunicação em razão do encerramento das operações de telefonia fixa da operadora Oi na localidade, não havendo, na prática, funcionamento do serviço. A Câmara Municipal foi impactada de forma abrupta, sem comunicação prévia adequada por parte da referida operadora, o que resultou na interrupção imediata das linhas telefônicas fixas e na consequente indisponibilidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES **PODER LEGISLATIVO**

canais institucionais de atendimento. Tal situação comprometeu significativamente a comunicação interna entre os setores administrativos e, sobretudo, o atendimento ao público externo, gerando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e à adequada prestação de informações aos munícipes. Adicionalmente, a infraestrutura anteriormente utilizada, baseada em PABX físico, já se encontrava tecnologicamente defasada, apresentando limitações quanto à flexibilidade, mobilidade e escalabilidade, além de elevados custos de manutenção. Esse cenário agrava ainda mais a inviabilidade de restabelecimento do modelo tradicional de telefonia. Registra-se, ainda, dificuldade relevante na contratação de alternativas convencionais, uma vez que empresas de telefonia móvel têm imposto restrições ou não têm disponibilizado, de forma viável, a comercialização de linhas voltadas ao atendimento de órgãos públicos, o que limita as possibilidades de recomposição imediata dos serviços por meios tradicionais. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade urgente de adoção de solução tecnológica moderna, estável e independente das limitações da infraestrutura convencional. A implementação de sistema de telefonia baseado em PABX Virtual, suportado pelo protocolo SIP (Session Initiation Protocol), apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada, por possibilitar a continuidade dos serviços por meio da rede de dados, com maior flexibilidade, mobilidade dos ramais, escalabilidade e redução de custos operacionais. A solução proposta contempla a integração dos ramais em ambiente de computação em nuvem, assegurando maior disponibilidade do serviço, bem como a implementação de número no formato 0800, com vistas a garantir canal gratuito e acessível de comunicação entre a população e a Câmara Municipal. Prevê-se, ainda, a contratação de linhas móveis para setores estratégicos, na medida da disponibilidade de mercado, bem como a contratação de serviço especializado de gestão e consultoria em telecomunicações, abrangendo análise de faturas, apoio técnico em contratações, emissão de relatórios gerenciais e assessoramento contínuo, com vistas à otimização dos recursos públicos e ao aprimoramento da gestão contratual. Em síntese, a modernização do sistema de telefonia institucional mostra-se medida indispensável para restabelecer e aprimorar a comunicação interna e externa da Câmara Municipal, assegurar a continuidade dos serviços públicos, mitigar riscos operacionais e promover maior eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade e critério de julgamento:

4.1.1. Modalidade de Licitação:

4.1.1.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa, modalidade adequada por se tratar de serviços comuns, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

4.2. Critério de Julgamento:

4.2.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, considerando a necessidade de contratação integrada dos itens para garantir compatibilidade técnica, operacional e maior economicidade, visto que a divisão por itens poderia comprometer a padronização da solução e gerar custos adicionais.

4.3. Da Forma de Requisição do Bem/Serviço

4.3.1. O objeto do presente termo de referência será recebido de forma única, conforme solicitação da Câmara.

4.4. Do Prazo para Entrega do Produto/Serviço

4.4.1. Prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço.

4.5. Do Local e Horário de Entrega

4.5.1. O local de entrega dos serviços será no endereço Rua Muniz Freire, 305, Centro, Iconha-ES, em horário de expediente deste órgão.

4.5.2. A infraestrutura de rede local (switches, cabeamento estruturado, pontos de energia elétrica etc.) e acesso das unidades à Internet serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

4.5.3. Deverá ser analisada a conformidade técnica dos serviços propostos pela licitante com as especificações fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo objetivamente DESCLASSIFICADA proposta cujo serviços encontrem-se desconformes com as exigências técnicas mínimas.

4.5.4. A conformidade técnica indicada na alínea anterior será analisada, mediante diligência do Agente da presente contratação, a partir da análise de registros, certificações, folders, fichas técnicas e/ou especificações técnicas dos serviços cotados (conforme o caso).

4.5.5. Os itens devem ter garantia contra defeitos de fabricação de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da aquisição.

4.6. Dos Custos Agregados ao Objeto

4.6.1. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

5.1. Do Recebimento Provisório/Definitivo do Produto/Serviço

5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”.

5.1.2. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

5.1.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

6. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Considerando que os equipamentos serão fornecidos em regime de locação, a CONTRATADA deverá garantir a prestação de assistência técnica, de forma a assegurar o pleno funcionamento dos bens disponibilizados durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. Caberá à CONTRATADA realizar, sempre que necessário, a substituição dos equipamentos em locação que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas decorrentes de uso normal, garantindo que a CONTRATANTE não fique privada da utilização dos serviços contratados.

6.3. A substituição ou reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.4. Não se enquadram como hipóteses de cobertura da assistência técnica, ficando excluída a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de:

I – Danos decorrentes de mau uso, tais como quedas, impactos físicos, contato com líquidos, alimentos ou substâncias que comprometam o funcionamento do equipamento;

II – Danos ocasionados por instalação elétrica inadequada, variações de energia ou ligação em rede diversa da recomendada;

III – Danos decorrentes de imperícia, negligência ou dolo dos usuários.

6.5. Nessas hipóteses de exclusão, a CONTRATANTE será responsável pelos custos de substituição ou reparo do equipamento, conforme tabela vigente da CONTRATADA ou condições específicas pactuadas entre as partes.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1. Habilitação Fiscal e Jurídica

7.1.1. O particular deve comprovar sua existência jurídica, bem como capacidade de exercer direitos e assumir obrigações na vida civil (Habilitação Jurídica) a partir de sua natureza jurídica e das disposições contidas na legislação comercial e civil.

7.2. Certidão de regularidade com a Receita Federal;

7.3. Certidão de regularidade com a Receita Estadual;

7.4. Certidão de regularidade com a Receita Municipal;

7.5. Certidão de regularidade com o FGTS;

7.6. CNDT - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

7.1. Qualificação Técnica

2.2.15. Atestado de Capacidade Técnica de experiência anterior comprovada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX em Nuvem, a outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nos termos do artigo 67 da



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Lei nº 14.133/2021.

- 7.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica de experiência anterior comprovada na prestação de serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP) a outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.2.** Atestado de Capacidade Técnica de experiência anterior comprovada na prestação de serviços de Gestão e Consultoria em Telecomunicações a outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.3.** Certificação válida da ABNT NBR ISO 9001, emitida por organismo certificador independente e imparcial, preferencialmente acreditado pelo Inmetro, como condição necessária para participação no certame.
- 7.1.4.** A exigência de certificação ABNT NBR ISO 9001 na fase de habilitação visa garantir que os licitantes já possuam um Sistema de Gestão da Qualidade implantado e operante, comprovando capacidade técnico-operacional, padronização de processos, controle, mitigação de riscos e entrega consistente de serviços. A certificação, emitida por organismo independente, é o meio mais seguro e verificável para demonstrar a confiabilidade do fornecedor. Como sua obtenção exige prazos longos e mudanças estruturais, não é viável exigir apenas após a contratação, sob pena de comprometer a continuidade e qualidade dos serviços. Assim, a exigência é proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.
- 7.1.5.** Autorização fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – (STFC), bem como de Serviço de Comunicação Multimídia – (SCM).
- 7.1.6.** Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), inclusive MVNO (Mobile Virtual Network Operator), devidamente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), conforme resolução 550/2010.
- 7.1.7.** Comprovar que possui equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por 1 (um) profissional de cada área com a formação e qualificação técnica, detalhadas a seguir:
 - Engenheiro de Telecomunicações registrado no CREA. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do registro ativo no respectivo conselho de classe, bem como comprovação de vínculo com o licitante.
- 7.1.8.** Apresentar programa de integridade implementado, no mínimo, 90 dias antes da publicação deste edital, como por exemplo, Código de Ética e Conduta, Código de Integridade, dentre outros, devidamente elaborado por profissional jurídico competente, para fins de prevenção de irregularidades.

7.2. Qualificação Econômico-Financeira

- 7.2.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

da Dispensa.

7.2.2. A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos Ofícios de Registros local do comércio (Cartórios) delegados para esse fim, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, sendo exigidos os seguintes índices:

- Liquidez Geral (ILG): igual ou superior a 1,00
- Solvência Geral (SG): igual ou superior a 1,00
- Liquidez Corrente (ILC): igual ou superior a 1,00

7.2.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar em conformidade com as exigências legais, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.5. Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da Licitante, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{ou} = \text{a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{ou} = \text{a } 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > \text{ou} = \text{a } 1,00$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

7.2.6. A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta licitação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços.

7.2.7. Se a empresa licitante apresentar resultado menor que 1,00 em qualquer dos índices relacionados na alínea anterior, a mesma deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% sobre o valor de sua proposta.

7.3. Vistoria

7.3.1. É obrigatória a realização de vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços, como condição indispensável para a participação no processo licitatório. A vistoria deverá ser agendada e realizada em data anterior à data estabelecida para a abertura do processo licitatório. O responsável pela vistoria deverá estar devidamente identificado e autorizado pela empresa.

7.4. Demonstração técnica

7.4.1. Com o objetivo de assegurar que o objeto da proposta apresentada pela Licitante declarada vencedora esteja em plena conformidade com as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, será solicitado à licitante provisoriamente melhor classificada a disponibilização de amostras para testes de conformidade, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação pelo Pregoeiro ou órgão requisitante, amostras dos itens contidos em sua proposta, os quais, para verificação das funcionalidades, deverão ser instalados em local de responsabilidade a Licitante, ficando a adjudicação do certame sujeita à aprovação deste equipamento experimental.

7.4.2. Antes da adjudicação, os equipamentos e sistemas apresentados serão submetidos a testes práticos de funcionamento, que deverão incluir, no mínimo:

I – Verificação de funcionamento simultâneo de, no mínimo, 7 (sete) ramais;

II – Teste de integração SIP para realização de chamadas externas;

III – Teste de Unidade de Resposta Audível (URA) e de gravação de chamadas;

IV – Conferência da conformidade dos equipamentos e softwares com os protocolos técnicos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

7.4.3. É obrigatória a presença de profissional técnico capacitado, indicado pela Licitante, com pleno conhecimento das características e funcionalidades dos equipamentos e sistemas ofertados, a fim de prestar os esclarecimentos necessários e demonstrar o correto funcionamento da solução.

7.4.4. Caso não se confirme a adequação da solução apresentada, a amostra será rejeitada e a proposta desclassificada, prosseguindo-se na forma da legislação vigente.

7.4.5. Em nenhum caso será excluída a necessidade do acompanhamento de profissional técnico capacitado e com plenos conhecimentos das características e funções dos materiais e equipamentos integrantes da solução ofertada, para comprovar à CONTRATANTE que o equipamento possui todas as especificações exigidas, sendo necessária a demonstração de funcionamento, funções e características.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

8.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto;

8.1.3. Receber o objeto;

8.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

8.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

8.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada no caso de acréscimo nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas no artigo 107 e SS da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão expressos em reais e fixos e irreeajustáveis, durante a vigência do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 19.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

14.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.7.1 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 46.291,93 (quarenta e seis mil duzentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Iconha, na classificação abaixo:

Fonte: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos. Recursos ordinários, Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Iconha/ES, 14 de maio de 2026.

Elaborado por:

Gabriela Anholeti Pereira
Setor de Compras
Câmara Municipal de Iconha/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – PROCESSO N.º 137/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	COTAÇÃO	ÓRGÃO	PARÂMETRO	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)	MÉDIA
									VALOR (R\$) TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo PABX em Nuvem, com Locação de Aparelhos IP, Serviços Continuados de Gestão e Consultoria e Fornecimento de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Iconha.	MÊS	12	ORÇAMENTO DIRETO COM FORNECEDOR	----	ORÇAMENTO DIRETO COM FORNECEDOR	FACILITA TELECOM	42.604,28	46.291,93
				ORÇAMENTO DIRETO COM FORNECEDOR	----	ORÇAMENTO DIRETO COM FORNECEDOR	TRIFADOR WS	48.142,60	
				ORÇAMENTO DIRETO COM FORNECEDOR	----	ORÇAMENTO DIRETO COM FORNECEDOR		49.420,84	
				CONTRATO N.º 004/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA	PNCP	FIORILLI SOFTWARE	45.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2026

ID CIDADES:

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES**, com sede na Rua Muniz Freire, CNPJ nº. 03.251.599/0001-24, neste ato representada pelo Presidente, Exmo. Sr. Moises Pinto Marchiori, brasileiro, RG nº. 2308076-ES, CPF nº.128.478.237-94, domiciliado na Rua Projetada, S/N.º, Bairro Bom Destino, Iconha/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada na Rua XXX, n.º XX, Bairro, Cidade, CEP XXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXX nacionalidade, estado civil, sócio administrador, portador do CPF nº XXXXX, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. 137/2026, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

5.1. O Objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela Anatel, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo PABX em Nuvem, com Locação de Aparelhos IP, Serviços Continuados de Gestão e Consultoria e Fornecimento de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Iconha, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 137/2026 e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

Item	Quant.	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15	mensal	Licença Ramal		
2	3	mensal	SIP – 1 canal		
3	1	mensal	0800 – 4 canais		
4	10	mensal	Linhas Móveis – 3GB		



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

5	15	mensal	Locação Aparelho IP com fio		
6	1	mensal	Serviço de Assessoria, Consultoria e Assistência em Telecom, Suporte e Manutenção a telefonia fixa.		
7	1	taxa única	Serviço de Instalação e Configuração		

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxx (por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial (DIOES), como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Iconha;

6.1.2. Programa: 001 - Gestão do Legislativo;

6.1.3. Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

6.1.4. Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

6.1.5. Fonte: 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.

7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeita por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma parcelada, após a requisição do Setor de Compras.

9.1.1. O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser na Câmara Municipal de Iconha.

9.1.2. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra o horário das 7h00min às 13h00min.

9.2.1. O objeto deste Contrato deverá ser recebido em horários diferentes aos determinados em feriados e recessos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

9.3. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

9.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA-ES
PODER LEGISLATIVO

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Iconha-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha-ES, dia de mês de 2026.

MOISES PINTO MARCHIORI
CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
EMPRESA
CONTRATADO